DIGITALIZADO
EM: 06/07/2021
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/10/63

PROJETO DE LEI Nº 268/63

ASSUNTO
Considera de utilidade publica o
Centro Cearense de Desportos Bancários

VEREADOR: Eduardo Gaí

LEI Nº 2583 DE 8/5/64 Sanção de

DIOM Nº 3012 DE 13/5/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 2583 DE 8 DE maio DE 1964.

Considera de utilidade pública o CENTRO CEARENSE DE DESPORTOS BANCÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO CEARENSE DE DESPORTOS BANCÁRIOS, Sociedade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 8 DE maio DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 268/63

Considera de utilidade pública o CENTRO CEARENSE DE DESPORTOS BANCÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em ____/____/ 19____
(PRESIDENTE)

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO CEARENSE DE DESPORTOS BANCÁRIOS, Sociedade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de outubro de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6/11/63
(PRESIDENTE)

ARLINDO SÁ
- vereador -

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/11/63
(PRESIDENTE)

A Comissão [illegible]
Em 6/11/63
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 73 /63

AO PROJETO DE LEI Nº 268/63

Dispensado em 29/11/63

O vereador Arlindo Sá apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que reconhece de utilidade pública o CENTRO CEARENSE DE DESPORTOS BANCÁRIOS.

Referida entidade, fundada em 3 de julho de 1963, nêste Estado, reconhecida pelo Conselho Nacional de Desportos e filiãda ao Centro Brasileiro de Desportos Bancários, tem por finalidade regular, dirigir e incentivar os desportos em geral na classe bancária do Ceará.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto de lei em tela,

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Novembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 268/64

Considera de utilidade pública o CENTRO CEARENSE DE DESPORTOS BANCÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO CEARENSE DE DESPORTOS BANCÁRIOS, Sociedade com séde e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1964

Pres.

Rel.

VEM

Of.Nº 298/64

Fortaleza, 9 de Abril de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada / por esta Câmara que considera de utilidade públicos o CENTRO CEARENSE DE DESPORTOS BANCÁRIOS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., // nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A